



CONTRATO N.º 134/2020

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS DE REAGENTES QUÍMICOS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SISTEMA DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE ÁGUA NACIONAL VIGIÁGUA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E A EMPRESA COMMERCE ALL SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n°. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMMERCE ALL SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.999/0001-80, e inscrição estadual sob n° 13.773.789-0, estabelecida à RUA DA ESTRADA, QD. 108 LT04, BAIRRO VILA BRASILIA, cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, telefone (62) 3097-5393, e-mail vendas@commerceall.com.br, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ROGÉRIO DE FREITAS MELO, portador da cédula de identidade RG sob n° 1939598 SSP/GO e do CPF n° 533.183.151-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N° 009/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente processo licitatório é o credenciamento de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS DE REAGENTES QUÍMICOS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SISTEMA DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE ÁGUA NACIONAL VIGIÁGUA**, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade N° 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de **07/05/2020 até o dia 06/05/2021**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

3.2. A Contratada deverá fornecer os itens parcialmente, mediante solicitação e Autorização de Fornecimento (Requisição de Produtos/Serviços) da Secretária Municipal de Saúde, sendo expressamente proibido sublocar o fornecimento desses itens para terceiros, **com prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (Requisição de Produtos/Serviços).

3.3. Não serão aceitos pelo Departamento de Compras, produtos que não estejam licitados, bem como serão rejeitados produtos que apresentem os seguintes defeitos: embalagens amassadas, rompidas, oxidadas, estufadas, com vazamentos, defeitos de fabricação, data de validade vencida ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade ou a integridade do produto.

3.4. No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens íntegras, originais de fabricante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 80% da data de fabricação, peso líquido, número do lote e registro no Ministério da Saúde e com certificação da Anvisa.

3.5. Ficamos definidos que o fiscal de contrato será o responsável por acompanhar o serviço e ao final juntamente com a empresa apresentar relatório do que foi feito para devido pagamento.

3.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

3.7. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.



3.8. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO 204/2020 que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício.

3.9. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura pagará pela aquisição dos produtos e serviços, conforme itens definidos a seguir:

ITEM	CÓDIGOS TCE-MT SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	309023-0 836657	SERVICO DE MANUTENCAO EM APARELHO/EQUIPAMENTOS DO TIPO TURBIDIMETRO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSICAO DE PECAS ORIGINAIS.	ALFAKIT	UNID	01	R\$660,00	R\$660,00
02	250030-2 836659	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO/EQUIPAMENTO TIPO FOTOCOLORÍMETRO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	ALFAKIT	UNID	01	R\$660,00	R\$660,00
03	225676-2 836660	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHO/EQUIPAMENTO TIPO PHMETRO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA	ALFAKIT	UNID	01	R\$680,00	R\$680,00
04	0009891 839005	CLORO LIVRE (Cl2) 10ML CONJUNTO DE REAGENTE QUIMICO DPD LIQUIDO, KIT PARA 100 TESTES, PARA ANALISE DE CLORO LIVRE E TOTAL, FABRICADOS COM MATERIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE E AGUA DE EXTREMA PUREZA, POSSUEM ESTABILIDADE DE 6 MESES. CX/100 UND	ALFAKIT	CXA	20	R\$304,90	R\$6.098,00
05	66373-5 839006	FRASCO LEITOSO COLETOR DE AMOSTRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE PARA 500 ML, TAMPA DE ROSCA, FRASCO NA COR BRANCO LEITOSO	ALFAKIT	UNID	30	R\$5,00	R\$150,00
06	00016448 839007	INIBIDOR DE CLORO SOLUCAO REAGENTE PARA CALIBRACAO, COMPATIVEL COM FOTOCOLORIMETRO	ALFAKIT	UNID	05	R\$71,00	R\$355,00
07	00014672 839008	KIT FLÚOR DE ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REAGENTE QUIMICO PARA FLUOR, SPECTRO FLUOR, PARA O FOTOCOLORIMETRO	ALFAKIT	UNID	12	R\$175,00	R\$2.100,00
08	406207-8 839009	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA LABORATÓRIO, COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO,ESCALA DE 30 °C / - 22 °F A 518 ° F, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, ALIMENTA POR PILHAS AAA, RESOLUCAO DE 1° C / 1° F	ALFAKIT	UNID	01	R\$329,00	R\$329,00
09	00014673 839116	ÁGUA DEIONIZADA TEM SEUS SAIS MINERAIS REMOVIDOS, PRÓPRIA PARA SER UTILIZADA EM PROCESSOS QUÍMICOS. GALÃO 5 LITROS	ALFAKIT	GALÃO	05	R\$88,00	R\$440,00
10	199150-7 839117	ÁGUA ULTRA PURA (MICROFILTRADA), REAGENTE PARA BIOLOGIA MOLECULAR, UTILIZADO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISE INSTRUMENTAL	ALFAKIT	UNID	05	R\$65,00	R\$325,00
11	231110-0 839118	BOLSA ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO EM POLIETILENO ESTÉRIL PARA COLETA DE ÁGUA, CAPACIDADE 100 ML COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO E LACRE. CX/100 UND	ALFAKIT	CXA 100	05	R\$399,00	R\$1.995,00
12	00026023 839119	D.P.D-1 REAGENTE ÁCIDO CLORÍDRICO UTILIZADO PARA MEDIR CLORO NA ÁGUA EM TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO E A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA	ALFAKIT	ML	15	R\$80,00	R\$1.200,00
13	00026023 839120	D.P.D-2 REAGENTE ÁCIDO CLORÍDRICO UTILIZADO EM ANÁLISE DE DIÓXIDO DE CLORO NA FAIXA DE 0,04 A 5,00 MG/L, SERVE PARA MEDIR O TEOR DE CLORO ATIVO E SE ESTÁ EM CONDIÇÕES DE USO	ALFAKIT	GR	15	R\$80,00	R\$1.200,00
14	00016448 839121	REAGENTE FLÚOR 1 SOLUCAO PARA CALIBRACAO, DE APARELHOS PARA FISCALIZAÇÃO DE ÁGUA	ALFAKIT	UNID	05	R\$79,00	R\$395,00
15	129071-1 839122	REAGENTE KCL 3M SOLUÇÃO ELETROLÍTICA, CATEGORIA P.A	ALFAKIT	FRASCO 10	05	R\$85,00	R\$425,00
16	420823-4 839123	SOLUÇÃO TAMPÃO PH -4 PARA BIOLOGIA MOLECULAR, GEL UTILIZADO PARA CONHECER O PONTO ISOELÉTRICO DE PROTEÍNAS SOB DIFERENTES FAIXAS DE PH	ALFAKIT	UNID	10	R\$78,00	R\$780,00
17	225187-6 839124	SOLUÇÃO TAMPÃO PH-7 REAGENTE QUÍMICO TRITISOL, CATEGORIA PH=7, CATEGORIA UTILIZADO NA CALIBRAÇÃO DO POTENCIOMETRO (MEDIDOR DE PH)	ALFAKIT	FRASCO 10	15	R\$78,00	R\$1.170,00
18	420822-6 839125	SOLUÇÃO TAMPÃO PH-10 REAGENTE PARA BIOLOGIA MOLECULAR, GEL UTILIZADO PARA CONHECER O PONTO ISOELÉTRICO DE PROTEÍNAS SOB DIFERENTES FAIXAS DE PH	ALFAKIT	FRASCO 10	15	R\$78,00	R\$1.170,00



TOTAL	R\$ 20.132,00
-------	---------------

4.1.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.132,00** (vinte mil e centro e trinta e dois reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto do exercício de 2020, após protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras, conforme aquisição dos medicamentos mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de recursos Orçamentários, nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 166/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	628	R\$2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339030	624	R\$18.132,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;



- 7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.1.18.** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.19.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.1.20.** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.1.21.** A contratada deverá emitir Autorização de Fornecimento para a contratada.
- 7.1.22.** Acompanhar a entrega dos materiais.
- 7.1.23.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para fornecimento das matérias.
- 7.1.24.** Receber ou rejeitar os materiais após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.25.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 7.1.26.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 7.1.27.** Realizar a Fiscalização dos materiais por meio de seu fiscal de contrato, lotados na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.
- 7.1.28.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 7.1.29.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 7.1.30.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- 7.1.31.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.32.** Atestar as notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.33.** Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.34.** Efetuar o pagamento à promitente fornecedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

7.2. São direitos e responsabilidades da contratada:

- 7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.



- 7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29.** Colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



7.2.30. A CONTRATADA deve entregar os materiais solicitados em conformidade aos requisitos previstos no edital.

7.2.31. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.32. A contratada obriga-se a substituir prontamente os materiais que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.33. A contratada obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os materiais.

7.2.34. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.35. Fornecer o produto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação e nas características constantes no Termo de Referência.

7.2.36. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, e nas datas estipuladas, conforme especificado na planilha de entrega, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.37. Os materiais deverão ser entregues obrigatoriamente nos locais e na quantidade indicada pelo Departamento Responsável.

7.2.38. Os materiais ao serem entregues devem obrigatoriamente ser acompanhados por responsável autorizado pela Administração para conferência das quantidades e/ou qualidades dos materiais solicitados, pois, estando de acordo, o mesmo deverá carimbar e assinar a AF.

7.2.39. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam: a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, será, ainda, responsáveis pelo controle dos serviços executados:

TITULAR: **SAMUEL DOS SANTOS SILVA;**

SUBSTITUTO: **MARIA APARECIDA GODINHO SARAIVA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



11.1. Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

COMMERCE ALL SERVICOS LTDA.
ROGÉRIO DE FREITAS MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72